



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 08 de Maio de 2019 - Ano VII - Edição 1473 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO Nº 128011/2019

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de sua Gestora a Sra. Ana Lúcia Barbosa Moreira doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019, homologado em 24 de abril de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura contratação de pessoa jurídica para realização de exames de radiologia (Raio X), consoante demanda da Secretaria Municipal de Saúde, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: STEPHANIE & LEANDRO SERVIÇOS DE RADIAÇÃO LTDA						
CNPJ: 27.882.259/0001-60			Telefone: 3281-4383		Email:	
Endereço: Rua Dr. Mário Negócio, 285, São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000						
Representante: MARCELO TAVARES FILHO - CPF: 017.486.734-40						
ÚNICO 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022871 - MÃO AP OBLIQ	LIMEX - 500 Ma	UND	456,00	9,680	4.414,08
2	0015931 - PUNHO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	432,00	9,680	4.181,76
3	0015932 - ANTEBRAÇO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	200,00	9,680	1.936,00
4	0022872 - COTOVELO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	150,00	9,680	1.452,00
5	0015934 - BRAÇO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	200,00	9,680	1.936,00
6	0015935 - OMBRO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	200,00	9,680	1.936,00
7	0022873 - CLAVICULA AP, AXIAL	LIMEX - 500 Ma	UND	80,00	9,680	774,40
8	0022874 - ESCÁPULA AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	150,00	9,680	1.452,00
9	0022875 - TORAX PA, L	LIMEX - 500 Ma	UND	3000,00	9,680	29.040,00
10	0015939 - HEMITORAX AP, OBLIQ	LIMEX - 500 Ma	UND	100,00	9,680	968,00
11	0015940 - ABDOMEM SIMPLES AP	LIMEX - 500 Ma	UND	250,00	9,680	2.420,00
12	0022876 - ABDOMEM SIMPLES AP EM (PÉ)	LIMEX - 500 Ma	UND	120,00	9,680	1.161,60
13	0022877 - QUADRIL AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	200,00	9,680	1.936,00
14	0022878 - BACIA AP, RÃ	LIMEX - 500 Ma	UND	200,00	9,680	1.936,00
15	0022879 - ARTIC. COXA-FEMURAL AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	100,00	9,680	968,00
16	0022880 - FEMUR AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	200,00	9,680	1.936,00
17	0022881 - JOELHO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	700,00	9,680	6.776,00
18	0022882 - PERNA AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	600,00	9,680	5.808,00
19	0022883 - TORNOZELO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	800,00	9,680	7.744,00
20	0022884 - PÉ AP, OBLIQ	LIMEX - 500 Ma	UND	900,00	9,680	8.712,00
21	0022885 - ESCANOMETRIA MMII	LIMEX - 500 Ma	UND	100,00	9,680	968,00
22	0022886 - COLUNA CERVICAL AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	500,00	9,680	4.840,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

23	0022887 - COLUNA DORSAL AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	500,00	9,680	4.840,00
24	0022888 - COLUNA LOMBAR AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	500,00	9,680	4.840,00
25	0022889 - CRÂNIO AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	300,00	9,680	2.904,00
26	0022890 - SEISO DE FACE FN,	LIMEX - 500 Ma	UND	280,00	9,680	2.710,40
27	0022891 - FACE AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	150,00	9,680	1.452,00
28	0022892 - CAVUM L	LIMEX - 500 Ma	UND	100,00	9,680	968,00
29	0022893 - MAS'TÓIDES	LIMEX - 500 Ma	UND	100,00	9,680	968,00
30	0022894 - MANDÍBULA AP, L	LIMEX - 500 Ma	UND	100,00	9,680	968,00
VALOR GLOBAL ÚNICO 1						112.946,24

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 112.946,24 (cento e doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), ou execução do(s) serviço(s) para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos SERVIÇOS **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.
- 6.4.1** Os SERVIÇOS deverão obedecer as legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos SERVIÇOS ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **8 (oito) horas**, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ORDEM DE SERVIÇOS, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os SERVIÇOS, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar a prestação dos SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 02 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
PROMITENTE CONTRATANTE

STEPHANIE & LEANDRO SERVIÇOS DE RADIAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 27.882.259/0001-60
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO FINAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO Nº 1116005/2018**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a continuação da obra de Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer 1ª Etapa Estádio Municipal Nova Cruz/RN (Construção do Campo de Futebol), Contrato de Repasse 0232300-24/2007.

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, na sala de licitações, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 079/2019-GP, composta pelo Romildo Barbosa da Silva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro Secretário e Micarla da Silva Paiva – Membro para dar início ao julgamento Final com a nova análise da Proposta de Preço da empresa EMPREENDIMENTOS CONST. E COMER. DA CONST. LTDA / 07.275.651/0001-33, a qual foi concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN, dia 23 de abril de 2019, Ano VII – Edição 1463.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

A Comissão após minuciosa análise apresenta as constatações e decisão:

A empresa EMPREENDIMENTOS CONST. E COMER. DA CONST. LTDA apresentou a nova proposta no dia 3 de maio do ano em curso, log, dentro do prazo concedido, em seguida constatou-se que o valor ofertado foi de R\$ 496.348,10 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Quanto ao atendimento às exigências do edital a Comissão deliberou pela classificação da Proposta, uma vez que esta atende a todas as exigências editalícias.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Minuciosamente analisada a proposta de preço pertencentes ao Processo nº 1116005/2018 – Tomada de Preços 007/2018, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar CLASSIFICADA e conseqüente VENCEDORA a proposta apresentada pela empresa EMPREENDIMENTOS CONST. E COMER. DA CONST. LTDA / 07.275.651/0001-33, no valor total de R\$ 496.348,10 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

O resultado deste julgamento das propostas de preços será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz e na própria sede do Município de Nova Cruz/RN, para conhecimento de todos, e encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e posterior Adjudicação e Homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Nova Cruz - RN, em 07 de maio de 2019.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro

MICARLA DA SILVA PAIVA
Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 114002/2019

Pregão Presencial SRP Nº 8/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LISTADOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE..

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 114002/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 8/2019, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais de construção, elétricos e hidráulicos listados no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, de posse dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste documento.

ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS - ME - CNPJ: 10.599.172/0001-87 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 8, 10, 13, 16, 17, 19, 24, 26, 34, 38, 40, 41, 42, 45, 48, 50, 56, 59, 64, 68, 70, 72, 78, 80, 81, 82, 84, 87, 89, 91, 96, 102, 104, 106, 108, 111, 114, 119, 121, 124, 126, 133, 134, 135, 140, 141, 143, 145, 151, 155, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 169, 170, 171, 173, 175, 179, 181, 182, 184, 186, 187, 190, 193, 195, 196, 198, 200, 206, 207, 209, 212, 221, 227, 229, 232, 233, 235, 236, 245, 246, 247, 259, 264, 266, 268, 270, 273, 280, 281, 282, 283, 284, 294, 296, 300, 302, 306, 307, 309, 335, 336, 337, 339, 340, 343, 345, 347, 350, 351, 355, 356, 360, 362, 363, 365, 367, 368, 373, 377, 379, 381, 383, 384, 385, 390, 395, 398, 400, 401, 406, 409, 410, 412, 416, 423, 424, 425, 428, 430, 433, 435, 438, 444, 445, 446, 448, 450, 453, 458, 459, 460, 461, 464, 466, 467, 473, 476, 478, 479, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 489, 490 ; totalizando o valor de R\$ 941.709,20 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

EVALUX COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CNPJ: 25.249.727/0001-38 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12, 20, 21, 23, 28, 52, 62, 63, 83, 95, 98, 99, 100, 101, 112, 132, 147, 167, 192, 216, 230, 239, 240, 262, 263, 275, 352, 354, 366, 392, 394, 407, 411, 427, 447, 449, 455, 463, 465 ; totalizando o valor de R\$ 49.211,00 (quarenta e nove mil, duzentos e onze reais).

PEDRA CONSTRUCAO LTDA - ME - CNPJ: 40.777.690/0002-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 7, 9, 14, 15, 18, 22, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 53, 55, 60, 66, 67, 69, 77, 79, 85, 88, 90, 92, 93, 97, 103, 105, 107, 109, 110, 113, 115, 116, 118, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 136, 138, 139, 142, 144, 146, 148, 149, 152, 153, 154, 157, 159, 161, 163, 165, 168, 172, 174, 176, 177, 178, 180, 183, 189, 191, 197, 201, 205, 208, 210, 211, 218, 219, 220, 222, 223, 228, 231, 234, 237, 238, 241, 248, 249, 250, 255, 256, 258, 261, 265, 267, 269, 271, 272, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 301, 304, 305, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 338, 341, 342, 344, 346, 349, 353, 357, 358, 359, 361, 364, 369, 370, 371, 372, 375, 376, 378, 380, 382, 386, 387, 388, 389, 391, 393, 396, 397, 399, 402, 408, 413, 415, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 426, 429, 431, 432, 434, 436, 437, 443, 454, 456, 457, 462, 474, 488 ; totalizando o valor de R\$ 1.099.821,30 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PRM COMERCIO DE AÇO E FERRAMENTAS EIRELI- CNPJ: 29.805.880/0001-55 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 29, 37, 54, 57, 58, 61, 65, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 94, 117, 120, 123, 137, 150, 185, 188, 194, 199, 202, 203, 204, 213, 214, 215, 217, 224, 225, 226, 242, 243, 244, 251, 252, 253, 254, 257, 260, 274, 276, 277, 278, 279, 293, 295, 297, 298, 299, 303, 308, 348, 374, 403, 404, 405, 414, 439, 440, 441, 442, 451, 452, 468, 469, 470, 471, 472, 475, 477, 480, 481, 491 ; totalizando o valor de R\$ 212.555,40 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Nova Cruz-RN, 07 de maio de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260201/2019
PROCESSO Nº 226.013/2019
Retifica-se o DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260201/2019 – PROCESSO Nº 226.013/2019

ONDE SE LÊ:

O VALOR TOTAL R\$ 146.750,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

LEIA-SE: O VALOR TOTAL R\$ 166.250,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Ficam mantidas as demais informações do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260201/2019 – PROCESSO Nº 226.013/2019.

Nova Cruz/RN, 07 de maio de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010305/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260201/2019
PROCESSO Nº 226.013/2019
Retifica-se o EXTRATO DE CONTRATO Nº 010305/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260201/2019

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$: O custo total estimativo pela execução dos SERVIÇOS objeto do presente contrato é R\$ 146.750,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

LEIA-SE: O custo total estimativo pela execução dos SERVIÇOS objeto do presente contrato é R\$ 166.250,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Ficam mantidas as demais informações do Extrato de Contrato 010305/2019.

Nova Cruz/RN, 07 de maio de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

Sala dos Conselhos, Praça Barão do Rio Branco, 388, Centro
e-mail: novacruzcmdcarn@gmail.com

LISTA DE INSCRITOS A ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Nova Cruz/RN** publica a relação dos candidatos inscritos.

Nº	INSCRITOS
01	CARLOS ROBERTO SOARES DA CUNHA
02	JOSÉ PEDRO DA SILVA
03	JOSÉ ERINALDO DE ARAÚJO
04	CLENILDA GOMES DE SANTANA
05	MARIA ROSIANE DA CRUZ
06	LIZIANE RICHELLE PINHEIRO DOS SANTOS
07	IVANDERSON MARQUES MANDU
08	JOÃO BATISTA BEZERRA
09	TATIANY KELLY VELOSO DA SILVA
10	LOWHAN GUSTAVO
11	FLÁVIO ALVES DE ARAÚJO
12	LUCILENE DE LIMA DELFIN FERREIRA
13	FLÁVIO ANDRÉ BEZERRA
14	JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA
15	MARIA GORETHI DE LIMA
16	JÉSSICA CAROLINY ROCHA SILVA DA CRUZ
17	TELMA VIRGÍNIA BARBOSA DOS SANTOS
18	MARIA DE FÁTIMA FREIRE RIBEIRO
19	NIÉCIO DE FRANÇA FLÔR FILHO
20	LUCILENE MARTINS DA SILVA
21	JOSÉ ANTONIO DA SILVA
22	EDNA BORGAÇO DO NASCIMENTO
23	CAMILA DA SILVA SANTOS
24	MURYLLO FERNANDES CAMPOS
25	JUERD ELOIS DA SILVA DANTAS
26	RAFAELLA ALVES DA SILVA
27	VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR
28	EMANOEL GONZALEZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
29	CLÁUDIA PATRÍCIA MOURA
30	DANIEL BATISTA CUNHA LIMA

II – O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1069/2011 e Resolução nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na **PRAÇA RIO BRANCO, CENTRO ADMINISTRATIVO nº388**, no horário das 8 horas às 13 horas.,

Nova Cruz/RN, 06 de maio de 2019.

Ingrid Tainá da Cunha Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa